



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.668, de 30 de abril de 1987

Dá nova redação ao artigo 6º da Lei Municipal nº 1.224, de 30 de dezembro de 1977.

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade degrata e
ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.224, de 30 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - O pagamento da Taxa de Conservação será feito em duas (2) parcelas, nos vencimentos e local incluídos nos Avisos - Recibo os quais serão padronizados para todos os contribuintes.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Piedade sp., 30 de abril de 1987

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Flora
Chf. Sec. Exp. Ger